

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA

PROJETO DE LEI N.º 1/2022.

Autor: Vereador Cel. Sobreira (MDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SEMÁFOROS E FOTOSSENSORES INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, NO HORÁRIO COMPREENDIDO ENTRE 23 E 5 HORAS DO DIA SEGUINTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a não incidência de multa por avanço de semáforo detectadas por quaisquer meios eletrônicos, nas vias urbanas do município de João Pessoa, no período compreendido entre 23 e 5 horas da manhã do dia seguinte, desde que o veículo esteja trafegando dentro dos limites de velocidade estabelecidos para a via.

Parágrafo único - No caso de necessidade de ampliação desse horário, a Autoridade de Trânsito Municipal poderá fazê-lo através de Portaria devidamente fundamentada.

Art. 2º Fica estabelecido o "modo alerta" nos semáforos do município de João Pessoa no período entre 23 e 5 horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único - Durante o modo alerta, o semáforo piscará a luz amarela, sinalizando a não incidência de multa por avanço de semáforo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa-PB

/ / .

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA

VEREADOR - MDB

Marcos Alexandre de O. L. Sobreira
Vereador MDB
Câmara Municipal de João Pessoa

JUSTIFICATIVA

No trânsito, é imprescindível para o bem de todos que cada um assuma sua parcela de responsabilidade para garantir o direito de ir e vir, em paralelo com os direitos à vida e ao patrimônio. Ignorar sinais de trânsito, seja semáforo ou seja placa de "pare", representa um risco à via pública, e por isso acarretam multas.

Porém, avançar o semáforo pode ser uma conduta necessária à sobrevivência. Sob o risco de ser assaltado a qualquer momento, o Estado não pode esperar que o cidadão comum espere o pior acontecer enquanto o semáforo não sai do vermelho para o verde. Ou seja, existem situações em que é imprescindível que permitamos, sob a razoabilidade, o avanço do semáforo. Mas isso não significa que permitiremos imprudências.

A sinalização semafórica faz parte do conjunto de sinais de trânsito previstos no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro e o seu não cumprimento configura infração de trânsito de natureza gravíssima, prevista no artigo 208 do CTB. Para a regra não há diferenciação quanto ao horário, ou seja, a multa será cabível a todo condutor que desrespeitar a cor vermelha do semáforo, independente do horário.

Mais uma vez, ressalte-se, acompanhando o índice de violência no país, podemos constatar que, em muitos locais, cumprir o tempo de espera exigido pelo sinal vermelho pode trazer riscos à segurança do condutor e de quem mais estiver no veículo.

É sabido que, durante a noite e durante a madrugada, observa-se maior incidência de crimes violentos contra o patrimônio, no município de João Pessoa. Dado este perigo, é justo o Poder Público isentar de multa o condutor que avance o semáforo, abstendo-se de cessar seu trajeto, em nome da segurança.

Neste sentido, reitera-se: não serão toleradas imprudências. Por isso, o limite de velocidade das vias deverá ser respeitado, a fim de que a isenção de aplicação de multa seja aplicada.

Diante do exposto, apresentamos esta proposta para (1) instituir o "modo alerta" nos semáforos de João Pessoa durante o período das 23h-05h da madrugada e (2) isentar de aplicação de multa o condutor que, avançando o semáforo durante o dito modo alerta, desde que trafegue no limite de velocidade permitido à respectiva via.

Apresenta-se esta proposta a fim de resolver dois problemas sociais: (1) os crimes violentos contra o patrimônio durante a madrugada e (2) os acidentes graves ocorridos durante a madrugada devido ao avanço imprudente de sinais em velocidade incompatível com a via.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE DO VEREADOR CORONEL SOBREIRA

Pág. 3

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa - PB

Vereador

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA
VEREADOR - MDB

Marcos Alexandre de O. L. Sobreira
Vereador MDB
Câmara Municipal de João Pessoa

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a não incidência de multa por avanço de semáforo direcional por veículos nas estradas, nas vias urbanas do município de João Pessoa, no período entre 23 e 5 horas da manhã do dia seguinte, desde que o veículo esteja andando dentro dos limites de velocidade estabelecidos para a via.

Parágrafo único - No caso de necessidade de ampliação desse horário, a Autoridade de Trânsito Municipal poderá fazê-lo através de Portaria devidamente fundamentada.

Art. 2º Fica estabelecido o "modo alerta" nos semáforos do município de João Pessoa no período entre 23 e 5 horas da manhã do dia seguinte.

Parágrafo único - Durante o modo alerta, o semáforo piscará a luz amarela, sinalizando a não incidência de multa por avanço de semáforo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa-PB

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA

Câmara Municipal de João Pessoa-PB. Casa de Napoleão Laureano. Gabinete do Vereador Coronel Sobreira. Rua das Trincheiras, nº 43, Centro - João Pessoa-PB. CEP:58011-000 - Contato:(83) 3218.6366. e-mail: vereadorcoronelsobreira@joaopessoa.pb.leg.br